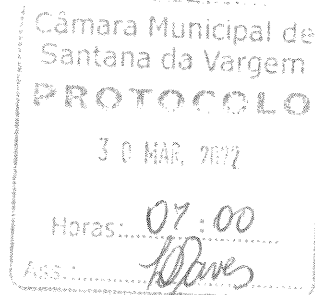




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº.13, de 29 de março de 2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 29 de março de 2022.



REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL (Art.118, inciso I REG.IN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 08, de 29 de março de 2022, que "**Altera a Lei Municipal nº.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.484, de 24 de maio de 2019) e dá outras providências**".

Os conselheiros tutelares municipais não são servidores públicos ou empregados públicos, sendo agentes honoríficos que desempenham função pública de relevante interesse público.

Os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore (In Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 75);

O artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante alguns direitos aos membros do Conselho Tutelar, dispondo que:

"Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a":

"I - cobertura previdenciária";

"II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal";

"III - licença-maternidade";

"IV – licença-paternidade";

"V – gratificação natalina";

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53
851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:39:11
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

A Lei Municipal nº.1.483/2019, a qual regulamenta a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares (40 horas semanais, fora o plantão e o regime de sobreaviso), destacando-se que esses profissionais não contam com o direito a horas extraordinárias.

Com a aprovação do novo estatuto dos servidores públicos municipais do Município, não havia previsão expressa que esta categoria pudesse gozar do auxílio alimentação e do adicional de assiduidade, sendo esta, e ACS e ACEs as categorias excluídas das citadas benesses. Para corrigir este fato, estamos encaminhando um novo projeto de lei, para que os membros do Conselho Tutelar, possam assim como os demais, terem garantidos os citados direitos.

Imperioso mencionar que o anexo projeto não está sendo protocolado com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tal fato, se justifica devido a esta previsão já estar inserida nos cálculos do projeto do novo estatuto.

Embora não houvesse redação expressa abarcando tal caso, a administração pública já previa os benefícios a todos os servidores.

Por esta razão, entendemos que não há aumento de gasto, uma vez que, este valor já estava previsto dentro do projeto de lei já aprovado.

Assim com base no artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem requeremos atribuição do regime de urgência especial a presente proposição.

Assim, submete-se a esta Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei de reestruturação e modernização organizacional do Poder Executivo, na certeza do apoio e da parceria dos senhores na realização dessa empreitada.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663

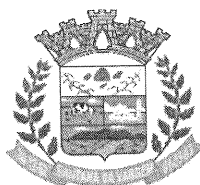
Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:39:29 -03'00'

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.008, DE 29 DE MARÇO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.484, de 24 de maio de 2019) e dá outras providências”.

Art.1º. A Lei Municipal nº.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.484, de 24 de maio de 2019), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.64-A. Os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem fará jus ao recebimento do adicional de assiduidade quando, no mês, não tiver nenhuma ausência.

“§1º. Para análise da concessão do adicional de assiduidade, computar-se-á como ausência, a falta ao trabalho, independente se esta for justificada ou decorrer de licença ou concessão de qualquer natureza, exceto ausência em virtude de:

“I – férias”;

“II – júri e outros serviços obrigatórios por Lei”;

“III – convocação da Justiça Eleitoral durante período eletivo, e folga decorrente deste trabalho”;

“IV – casamento”;

“V – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, madrasta ou padastro, irmão, sogro e sogra”;

“VI – participação em programas de treinamento regularmente instituídos”;

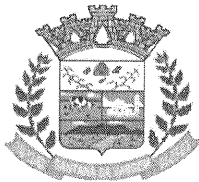
“VII – quando o servidor precisar viajar a serviço do órgão que labora”;

“§2º. O adicional de assiduidade corresponderá a R\$110,00 (cento e dez reais), e poderá ser majorado ou reduzido por intermédio de Decreto do Executivo, mas nunca será inferior ao valor estipulado neste parágrafo”.

“§3º. Os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem não receberá o adicional de assiduidade no mês que sofrer a sanção de suspensão em virtude de

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5
3851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29
18:40:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

punição oriunda de sindicância ou processo administrativo disciplinar”.

“§4º. O membro do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem também não receberá o adicional assiduidade se não cumprir o número de horas referentes à jornada diária de trabalho.

“§5º. A importância paga a título do adicional de assiduidade não incorpora a remuneração”.

“§6º. O valor do adicional de assiduidade será reajustado todo ano obedecendo ao mesmo índice da revisão geral anual”.

“§7º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá o valor do adicional de assiduidade já com o índice da revisão geral anual”.

“Art. 64-B. Os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem receberá mensalmente um auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)”.

“§1º. O valor previsto no caput poderá ser aumentado por Decreto do Chefe do Executivo”.

“§2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado todo ano obedecendo ao mesmo índice da revisão geral anual, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

“§3º. No mês de dezembro o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder o auxílio-alimentação em dobro”.

“§4º. O auxílio-alimentação não será pago quando”:

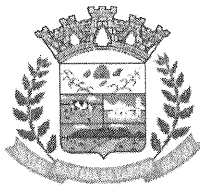
“I – o membro do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem tiver faltado ao trabalho, sem justificativa”;

“II – o membro do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem for punido administrativamente, no mês que se der a punição e no caso de suspensão, enquanto ela durar”;

“§5º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei”:

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO;
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663
Dados: 2022.03.29
18:40:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

“I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem para quaisquer efeitos”;

“II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e retrogirá os seus efeitos para o dia 1º de março de 2022.

Santana da Vargem/MG, de 29 de março de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385
1340663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Data: 2022.03.29 18:41:07 -03'00'

